

**RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA MAIS CONSTRUTORA LTDA. PELA SUA INABILITAÇÃO NO EDITAL Nº36/2012.**FL.: 829  
PROC.: 2681/2012-85DL.  
RUBRICA - GRD**1. OBJETIVO**

Examinar e julgar o recurso administrativo interposto pela Empresa Mais Construtora Ltda., CNPJ 10.913.161/0001-20, contra a decisão da comissão que a inabilitou, exarada nos autos do processo Licitatório Concorrência nº 036/2012 – da Secretaria Regional de Licitações – 1ª SL, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, cujo objeto é a contratação de empresa para a Execução das obras relativas a construção de 30 (trinta) pequenas barragens de acumulação de água nos municípios de Capitão Enéas, Francisco Sá, Janaúba, Jaíba, Porteirinha e Serranópolis de Minas, localizados na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF - Estado de Minas Gerais.

**2. ALEGAÇÕES DA LICITANTE EM SEU RECURSO**

A Licitante alega em seu recurso que:

*“Foi apresentado balanço patrimonial 2012 do dia 01 de março devido a cisão feita entre empresas conforme declaração em Anexo pelo contador da empresa.” O anexo do contador da empresa está à fl. 822.*

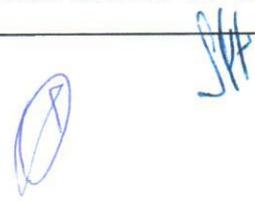
E, ao final solicitando:

*“requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada tanto a mesma está.”*

**3. ANÁLISE**

Em apreciação, por esta 1º Secretaria Regional de Licitações – 1ª SL, fl. 811, item i, que diz “o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exigidos na alínea “c” do subitem 4.2.2.4, não foram apresentados, consta as fls 783 a 788 o balanço diário referente ao dia 01/03/2012, documento este que não possibilita a análise para identificação do DFL.

Em apreciação, por esta 1ª Assessoria Jurídica – 1ª AJ, fls. 827/828, a análise foi encaminhada para 1ª GRA/UCB (contabilidade), para manifesto quanto ao aspecto contábil do recurso interposto. E a mesma manifestou improvidamento do recurso, não acolhendo os argumentos da recorrente por não apresentar o Balanço Patrimonial do ano de 2011, tornando a empresa inabilitada. Assim como a assessoria jurídica corroborou no sentido de que a proposta formulada, não atende as exigências do



Edital 036/2012 – Concorrência por apresentar apenas a movimentação atinente ao dia 01 de março de 2012, não sendo possível refletir a atual situação financeira da empresa assim, não podendo efetuar a conferência da DFL e do CFA da empresa.

#### 4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pelas Determinações Nº. 140 de 18 de dezembro de 2012 julga improcedente o recurso administrativo interposto pela Mais Construtora Ltda., e ratifica sua decisão julgando a Mais Construtora Ltda. ao não prosseguimento no certame por não atender aos requisitos exigidos no subitem 4.2.2.4, alínea "c" e "d" do Edital.

Montes Claros - MG, 07 de fevereiro de 2013.

Dalton Silva Romeiro  
Presidente

  
Jorge Roberto Caetano Brasil  
Membro

  
Johnny Fernandes Ferreira  
Membro